

LAUDO CONFORME NR-29

(Conforme Portaria MTE n.º 1.080, de 16 de julho de 2014)

TECON



Side Lifter (SL-03)

Este relatório de integridade NR-29 do Side Lifter segue os mais rigorosos padrões de qualidade. Os serviços aqui contidos foram previamente revisados, analisados e aprovados por um Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho (Profissional Habilitado NR-29).

Propriedade Exclusiva do **GRUPO CONERGE – NORMAS REGULAMENTADORAS**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

Rua Dr. Manoel Tourinho nº 10 * CEP: 11030-015 * Santos-SP * VOIP: (13)3466-7187

ÍNDICE

1.0 - OBJETIVO	3
2.0 - ESCOPO DETALHADO	3
3.0 - ESPECIFICAÇÕES DO SIDE LIFTER (SL-03)	3
4.0 - REQUISITOS LEGAIS	4
5.0 - TABELA DE REFERÊNCIA DE PRIORIDADES	5
6.0 - TABELA DE REFERÊNCIA DE INFRAÇÕES	5
7.0 - GRÁFICO DE PRIORIDADES	6
8.0 - TABELA DE GRAU DE CORROSÃO	6
9.0 - INSPEÇÃO DE SEGURANÇA	7
10.0 - CONCLUSÕES GERAIS	7
11.0 - DADOS CONTRATUAIS	8
12.0 - ANEXOS	9
12.1 - PLANILHA DE INSPEÇÃO NR-29	10
12.2 - A.R.T.	11

1.0 OBJETIVO

Verificar os aspectos físicos estruturais, instalações, manutenção, grau de corrosão existente e soldas, para a liberação do uso do Side Lifter (SL-03) com segurança, conforme exigência da Portaria MTE n.º 1080, de 16 de julho de 2014 da NR-29.

2.0 ESCOPO DETALHADO

- Acompanhamento fotográfico do serviço realizado;
- **Análise da documentação existente, pertinentes aos requisitos exigidos pela NR-29;**
- Inspeção Visual para verificação de corrosão, trincas, soldas e desgastes;
- Inspeção das estruturas metálicas, parafusos, guarda corpo, roldanas e grade de piso;
- Inspeção Visual no sistema de acionamento e do freio da lança;
- Teste do funcionamento dos sistemas de segurança;
- **Verificar se os itens e subitens obrigatórios da NR-29 estão sendo atendidos;**
- Verificar se os equipamentos de guindar e seus acessórios possuem manutenção preventiva e sua respectiva evidência;
- Verificar se os operadores de equipamentos de guindar estão habilitados;
- Verificar o estado de conservação das estruturas.

3.0 - ESPECIFICAÇÕES DO SIDE LIFTER (SL-03)

Área de Instalação : PÁTIO
 Fabricante : FANTUZZI
 Nº de Série : 102371
 Capacidade Máxima de Carga : SWL 8 TONNES
 Modelo : FDC18K6
 Ano de Fabricação : 2005

4.0 REQUISITOS LEGAIS

Nº	Requisitos Legais	Itens da Norma
1	Os equipamentos de transporte motorizados deverão possuir sinal de advertência sonora (buzina).	11.1.7
2	Todos os transportadores industriais serão permanentemente inspecionados e as peças defeituosas, ou que apresentem deficiências, deverão ser imediatamente substituídas.	11.1.8
3	Trabalho com máquinas, equipamentos, aparelhos de içar e acessórios de estivagem.	29.3.5
4	Todo equipamento de guindar deve emitir sinais sonoros e luminosos, durante seus deslocamentos.	29.3.5.17
5	Os guindastes sobre trilhos devem dispor de suportes de prevenção de tombamento.	29.3.5.18
6	Todo equipamento de guindar sobre trilhos deve ser dotado de sistema de frenagem e ancoragem a fim de evitar o seu deslocamento acidental pela ação do vento.	29.3.5.18.1
7	Os acessórios de estivagem e demais equipamentos portuários devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e serem vistoriados pela pessoa responsável, antes do início dos serviços.	29.3.5.22
8	É obrigatória a observância das condições de utilização, dimensionamento e conservação de cabos de aço, anéis de carga, manilhas e sapatilhos para cabos de aço utilizados nos acessórios de estivagem, nas lingas e outros dispositivos de levantamento que formem parte integrante da carga, conforme o disposto nas normas técnicas da ABNT.	29.3.5.25

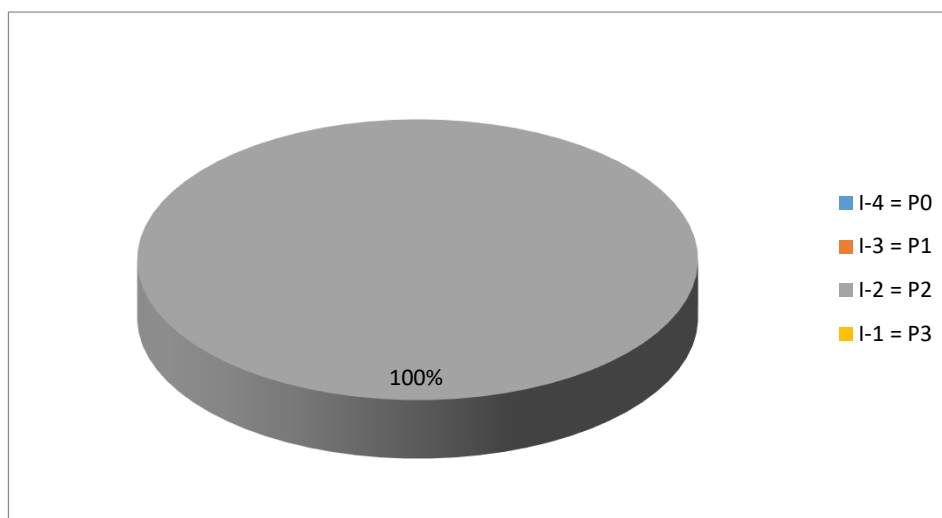
5.0 TABELA DE REFERÊNCIA DE PRIORIDADES

TIPO DE PRIORIDADE	CONDIÇÃO DA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO
P0	PRESERVAR A SEGURANÇA DA VIDA E EQUIPAMENTOS, COM PLANEJAMENTO IMEDIATO DE INTERVENÇÃO
P1	AUMENTAR A VIDA ÚTIL DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS
P2	AUMENTAR A VIDA ÚTIL DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS, VERIFICANDO A EVOLUÇÃO DE ANOMALIAS
P3	AUMENTAR A VIDA ÚTIL DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS, VERIFICANDO A EVOLUÇÃO DE ANOMALIAS, PARA CONSERVAÇÃO ORIGINAL DAS PEÇAS CONSTRUTIVAS

6.0 TABELA DE REFERÊNCIA DE INFRAÇÕES

TABELA DE REFERÊNCIA PRIORIDADE / INFRAÇÃO		
TIPO DE PRIORIDADE	INFRAÇÃO EQUIVALENTE	
P0		I-4
P1		I-3
P2		I-2
P3		I-1

7.0 GRÁFICO DE PRIORIDADES



PRIORIDADES	TOTAL	PORCENTAGEM
P0 - Crítico	0	0%
P1 - Prioridade alta	0	0%
P2 - Prioridade média	2	100%
P3 - Prioridade baixa	0	0%

8.0 TABELA DE GRAU DE CORROSÃO



- o **Grau A** – Superfície de aço com a carepa de laminação praticamente intacta em toda a superfície e sem corrosão. Representa a superfície de aço recentemente laminada, (limpeza periódica).
- o **Grau B** – Superfície de aço com princípio de corrosão, quando a carepa de laminação começa a desprender-se, (tratamento e pintura).
- o **Grau C** – Superfície de aço onde a carepa de laminação foi eliminada pela corrosão ou poderá ser removida por raspagem ou jateamento, desde que não tenha formado ainda cavidades muito visíveis (pites) em grande escala, (aprovada com ressalvas).
- o **Grau D** – Superfície de aço onde a carepa de laminação foi eliminada pela corrosão com formação de cavidades visíveis em grande escala, (situação reprovada).

9.0 INSPEÇÃO DE SEGURANÇA

O Side Lifter (SL-03) foi criteriosamente inspecionado e avaliado com relação à conservação da integridade estrutural, a fim de orientar uma execução através de um planejamento das ações a serem tomadas, baseados na Norma Regulamentadora de referência NR-29. O resultado desta inspeção encontra-se no "Relatório Técnico" N° 5034 de 01/11/2021.

Durante esta inspeção foram realizadas as seguintes verificações:

- Estruturas de suportes - Bom estado de conservação;
- Soldas - Bom estado de conservação;
- Plano de manutenção - Em dia;
- Itens obrigatórios da NR-29 - Atendidos;
- Identificação TAG do SL-03 - Necessário pintura;
- Identificação capacidade do Side Lifter - Necessário pintura.

10.0 CONCLUSÕES GERAIS

Este Side Lifter de propriedade da empresa Tecon Suape, identificado como SL-03, inspecionado conforme a norma NR-29, encontra-se LIBERADO para operação, porém se faz necessário atender aos itens de recomendações citados na Planilha de Inspeção, no anexo 12.1 deste relatório.

Nota técnica: *Subitem 29.3.5.10.1 (NR-29) - A vistoria deve ser efetuada pelo menos uma vez a cada doze meses.*

Toda manutenção deve ser feita, conforme fabricante do equipamento, sempre por profissionais capacitados para esta finalidade e devem ser geradas evidências documentadas a fim de atenderem aos planos de manutenções preventivas e que se necessário identificar os responsáveis pelas verificações e reparos.

Nota técnica: *3.4.1.3 (ABNT NBR ISO 4309, inspeção em cabo de aço) O cabo deve ser examinado se ocorrer um incidente que possa ter causado danos ao cabo e/ou à sua extremidade, ou sempre que um cabo for novamente utilizado após a desmontagem seguida de reinstalação, o cabo deve ser examinado.*

Próxima inspeção periódica: **22/10/2022**

11.0 DADOS CONTRATUAIS

Contratante	TECON
Responsável/Representante	Sr. Carlos Alberto
Relatório	5034
Obra	2349
Equipamento	Side Lifter (SL-03)
Data do Relatório	01/11/2021
Data do Inicio da Inspeção	22/10/2021
Data do Término da Inspeção	22/10/2021
Tipo de Inspeção	Relatório de Integridade
Equipe Técnica Envolvida	Engenheiro: Rodrigo Kenji
	Engenheiro: Carlos Henrique

12.0 ANEXOS

12.1 - PLANILHA DE INSPEÇÃO NR-29

12.2 - A.R.T.

CONTROLE DE EMISSÃO			
Engenharia	RODRIGO KENJI EGAMI CREA SP 568961850	 Assinatura	01/11/2021 Data
Profissional Habilitado NR-29	CARLOS HENRIQUE DE MORAES CREA SP 0640977984	 Assinatura	01/11/2021 Data

"Inspeção com Segurança e Qualidade é nossa Prioridade"

12.0 ANEXOS

12.1 - PLANILHA DE INSPEÇÃO NR-29

		RELATÓRIO DE INSPEÇÃO NR-29			
Cliente:		TECON	Data:	01/11/2021	LEGENDA DE PRIORIDADE:
Identificação / Tag:		Side Lifter (SL-03)	Nº do Relatório:	5034	P0 = Crítico
Serviço:		NR-29	Norma de Ref.:	Conforme Portaria MTE 1080, de 16/07/2014.	P1 = Prioridade Alta
					P2 = Prioridade Média
					P3 = Prioridade Baixa
Nº	LOCAL	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	PRIORIDADE	FOTO
1	PLAQUETA	Foi evidenciado que a plaqueta 1 do equipamento encontra-se em bom estado de conservação.	NADA CONSTA	-	
2	EXTINTOR	Foi evidenciado que o extintor do equipamento encontra-se em bom estado de conservação.	NADA CONSTA	-	
3	SISTEMA HIDRAULICO	Foi verificado que o sistema hidráulico encontra-se em bom estado de conservação.	NADA CONSTA	-	
4	PNEUS	Foi evidenciado que os pneus do equipamento encontra-se em bom estado de conservação.	NADA CONSTA	-	

		RELATÓRIO DE INSPEÇÃO NR-29			
Cliente:		TECON	Data:	01/11/2021	LEGENDA DE PRIORIDADE:
Identificação / Tag:		Side Lifter (SL-03)	Nº do Relatório:	5034	P0 = Crítico
Serviço:		NR-29	Norma de Ref.:	Conforme Portaria MTE 1080, de 16/07/2014.	P1 = Prioridade Alta
					P2 = Prioridade Média
					P3 = Prioridade Baixa
Nº	LOCAL	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	PRIORIDADE	FOTO
5	TAG	Foi evidenciado que o equipamento encontra-se sem TAG.	Necessário providenciar pintura da TAG.	P-2	
6	CARGA MÁXIMA DE OPERAÇÃO	Foi verificado que o Side Lifter não apresenta identificação de carga máxima.	Necessário instalar a identificação da carga máxima no equipamento a fim de torna-la visível.	P-2	
7	ILUMINAÇÃO	Foi verificado que a iluminação traseira do equipamento encontra-se em bom estado de conservação.	NADA CONSTA	-	
8	GIROFLEX	Foi verificado que o giroflex do equipamento encontra-se em bom estado de conservação.	NADA CONSTA	-	

		RELATÓRIO DE INSPEÇÃO NR-29			
Cliente:		TECON	Data:	01/11/2021	LEGENDA DE PRIORIDADE:
Identificação / Tag:		Side Lifter (SL-03)	Nº do Relatório:	5034	P0 = Crítico
Serviço:		NR-29	Norma de Ref.:	Conforme Portaria MTE 1080, de 16/07/2014.	P1 = Prioridade Alta
					P2 = Prioridade Média
					P3 = Prioridade Baixa
Nº	LOCAL	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	PRIORIDADE	FOTO
9	SPREADER	Foi evidenciado que o spreader encontra-se em bom estado de conservação.	NADA CONSTA	-	
10	PLAQUETA	Foi evidenciado que a plaqueta 2 do equipamento encontra-se em bom estado de conservação.	NADA CONSTA	-	
11	PARAFUSO	Foi verificado que o parafuso de fixação encontra-se em bom estado de conservação.	NADA CONSTA	-	
12	PARAFUSO	Foi verificado que o parafuso de fixação encontra-se em bom estado de conservação.	NADA CONSTA	-	

GRUPO  SINCE 1998 WITH YOU NORMAS REGULAMENTADORAS		RELATÓRIO DE INSPEÇÃO NR-29			 TeconSuape BRASIL AN ICTSI GROUP COMPANY
Cliente: TECON		Data: 01/11/2021	LEGENDA DE PRIORIDADE: P0 = Crítico		
Identificação / Tag: Side Lifter (SL-03)		Nº do Relatório: 5034	P1 = Prioridade Alta		
Serviço: NR-29		Norma de Ref.: Conforme Portaria MTE 1080, de 16/07/2014.	P2 = Prioridade Média		
			P3 = Prioridade Baixa		
Nº	LOCAL	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	PRIORIDADE	FOTO
13	ILUMINAÇÃO	Foi verificado que a iluminação frontal do equipamento encontra-se em bom estado de conservação.	NADA CONSTA	-	
14	GUARDA CORPO	Foi verificado que o guarda corpo encontra-se em bom estado de conservação.	NADA CONSTA	-	
15	ESCADA DE ACESSO	Foi verificado que a escada de acesso encontra-se em bom estado de conservação.	NADA CONSTA	-	
16	SOLDA	Foi evidenciado que a solda do equipamento encontram-se em bom estado de conservação.	NADA CONSTA	-	

		RELATÓRIO DE INSPEÇÃO NR-29			
Cliente:		TECON	Data:	01/11/2021	LEGENDA DE PRIORIDADE:
Identificação / Tag:		Side Lifter (SL-03)	Nº do Relatório:	5034	P0 = Crítico
Serviço:		NR-29	Norma de Ref.:	Conforme Portaria MTE 1080, de 16/07/2014.	P1 = Prioridade Alta
					P2 = Prioridade Média
					P3 = Prioridade Baixa
Nº	LOCAL	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	PRIORIDADE	FOTO
17	CABINE DE OPERAÇÃO	Foi verificado que o para-brisa do equipamento encontra-se em bom estado de conservação.	NADA CONSTA	-	
18	BOTÃO DE EMERGENCIA	Foi verificado que o botão de emergência do equipamento encontra-se em bom estado de conservação.	NADA CONSTA	-	
19	PAINEL ELÉTRICO	Foi verificado que o painel elétrico encontra-se em manutenção.	NADA CONSTA	-	
20	SINAL SONORO	Foi verificado que o sinal sonoro da buzina do equipamento encontra-se em bom estado de conservação.	NADA CONSTA	-	

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO NR-29

Cliente:		TECON	Data:	01/11/2021	LEGENDA DE PRIORIDADE:
Identificação / Tag:		Side Lifter (SL-03)	Nº do Relatório:	5034	P0 = Crítico
Serviço:		NR-29	Norma de Ref.:	Conforme Portaria MTE 1080, de 16/07/2014.	P1 = Prioridade Alta
					P2 = Prioridade Média
					P3 = Prioridade Baixa
Nº	LOCAL	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	PRIORIDADE	FOTO
21	SOLDA	Foi evidenciado que a solda do equipamento encontram-se em bom estado de conservação.	NADA CONSTA	-	
22	SIDE LIFTER	Foi evidenciado que os trabalhadores que operam o equipamento são habilitados e foram devidamente verificados.	NADA CONSTA	-	-

12.2 - A.R.T.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20210695143

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

CARLOS HENRIQUE DE MORAES

Título profissional: **ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO MECÂNICA**

RNP: **2603421441**

Registro: **PE03421441 PE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Tecon Suape S/A**

AVENIDA Portuária

Complemento: **Porto de Suape**

Cidade: **IPOJUCA**

Bairro: **Porto Suape**

UF: **PE**

CPF/CNPJ: **04.471.564/0001-63**

Nº: **s/n**

CEP: **55590000**

Contrato: **2349/21**

Celebrado em: **30/09/2021**

Valor: **R\$ 3.400,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA Portuária

Complemento: **Porto de Suape**

Cidade: **IPOJUCA**

Data de Início: **18/10/2021**

Previsão de término: **03/11/2021**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Industrial**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Tecon Suape S/A**

Nº: **s/n**

CEP: **55590000**

CPF/CNPJ: **04.471.564/0001-63**

4. Atividade Técnica

24 - Supervisão

Quantidade

Unidade

83 - Supervisão > PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS > GERENCIAMENTO E CONTROLE DE RISCOS > #42.1.11 - DE TRABALHO PORTUÁRIO (NR29)

45,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

NR-29 LAUDO E INSPEÇÃO

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CARLOS HENRIQUE DE MORAES - CPF: 926.902.118-15

Santos, **22** de **Outubro** de **2021**

Local

data

Tecon Suape S/A - CNPJ: 04.471.564/0001-63

9. Informações

* Conforme Art. 4º da Resolução 1025/2009: O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **22/10/2021**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8303711391**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: yYD0a
 Impresso em: 25/10/2021 às 16:18:55 por: , ip: 189.34.234.90

